



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 961/2014

Altera dispositivos da Lei nº. 644 de dezembro de 2008 no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 99 e seus incisos da Lei 644/08 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A alíquota do imposto é:

I – 5% (cinco por cento) para os serviços relacionados no art. 86, itens 15 e 21 e no art. 97, inciso II, alíneas de “a” a “t” desta Lei;

II - 2% (dois por cento) para os demais serviços.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 99 da Lei nº 644/2008.

Art. 3º - A fixação do Valor da Taxa de Vigilância Sanitária constantes nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 do item 6, do anexo da Lei nº 644/2008, passam a vigorar com os seguintes valores:

6.2.1 Licenças Sanitárias

- a) Estabelecimentos de Baixa Complexidade:
Valor da Taxa (R\$) 100,00
- b) Estabelecimentos de Média Complexidade.
Valor da Taxa (R\$) 200,00
- c) Estabelecimentos de Alta Complexidade.
Valor da Taxa (R\$) 400,00

6.2.2 - Outros procedimentos de Vigilância Sanitária.

- a) Procedimentos:
 - Aprovação de Projeto Arquitetônico para Estabelecimentos de Interesse à Saúde – R\$150,00
 - 2ª Via da Licença Sanitária – R\$ 20,00
 - Expedição de Parecer Técnico – R\$ 30,00
 - Expedição de Guia de Trânsito da Vigilância Sanitária - R\$ 30,00



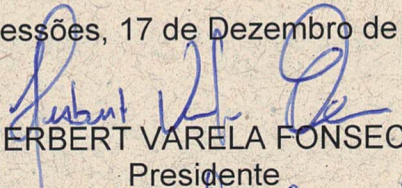
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

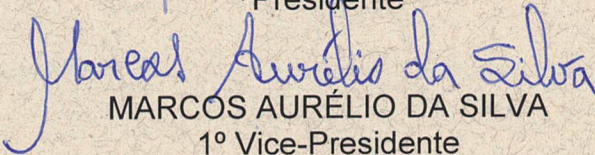
“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

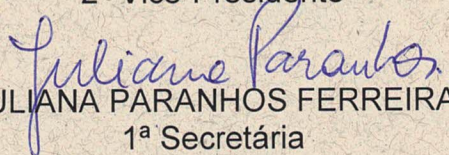
Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário que se contrapõem às disposições desta Lei.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2014.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


MARCOS AURÉLIO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
2º Vice-Presidente


JULIANA PARANHOS FERREIRA
1ª Secretária

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
2º Secretário


19/12/14
Câmara Municipal de Abreu e Lima
George Gondim Bezerra
Secretário de Assuntos Jurídicos